



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol - Presidente Alves / SP CEP: 16670-000

Fone/Fax (014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



AUTÓGRAFO N. 01/2018

Projeto de Lei n. 001/2018

De 24 de Janeiro de 2018.

De autoria do Poder Executivo

Aprovado em Sessão Extraordinária, datada de 26/01/2018, por unanimidade.

MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE ALVES
SECRETARIA
Protocolo N.º 26/18
Data 29/01

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 310, §1º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual em 2,94% (Dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme Índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sobre os salários e subsídios do Poder Executivo, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da CF/88, excetuando-se as categorias reajustadas com piso nacional, como os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto n.º 9.255, de 29/12/2017, serão complementados até o valor do salário mínimo vigente a partir de 01/01/2018, de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Complementação do Valor do Salário Mínimo”.

§ 2º - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol - Presidente Alves / SP CEP: 16670-000

Fone/Fax (014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 29 de Janeiro de 2018.

Vanusa Barbosa Alves Coelho

Presidente da Câmara

Presidente Alves - SP

VANUSA BARBOSA ALVES COELHO

Presidente da Câmara

Registrado na DATA SUPRA na Secretaria da
Câmara Municipal de Presidente Alves.

Marcus Vinicius Tomasi Cruz

Secretário Geral

Marcus Vinicius Tomasi Cruz

Secretário Geral